SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0010923-80.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material

Requerente: Essencial Comércio e Serviços Em Nutrição Ltda

Executado: Telefonica Brasil S.a

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CPC.

O saldo devedor deve ser corrigido até o dia 10 de maio transato, pois a partir desta data passaram a incidir sobre o valor depositado apenas os juros e correção monetária pagos pela instituição financeira. Dessa forma, acolho o cálculo elaborado às fls. 172/173 e determino o levantamento da quantia de R\$ 16.864,84 em favor da exequente; o restante será levantado pela executada.

Por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 28 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA